

13 julho -

1062

- 1914 -

JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA COMARCA DO RIO NEGRO, ESTADO DO PARANA',  
etc., etc.,

1155

28-222



O Escrivão ad-hoc:-

*Domên*

JUSTIFICAÇÃO

Carlos Augusto Henning

Justf<sup>te</sup>

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze, em a sala das audiencias do Juizo de Direito, na Casa da Camara Municipal desta Cidade do Rio Negro, autuei a petição que adiante segue-se; do que para constar fiz este termo. Eu,

*Deputado*  
*Jose Domên, escrivão ad-hoc que o escrevi.*

[Large scribbled-out area]

M<sup>me</sup> Sr. Supplente do Juiz Federal  
nesta Comarca



A. Namim escreveu ad hoc o Sr  
Dagoberto J. Correa que proutori o  
promisso legal.

Rio Negro, 30 de Junho de 1914  
Subscrito Subscrito.

Diz Carlos Augusto Kenning, larrador, Bra-  
zileiro, residente no lugar denominado Timboi-  
nho, pertencente ao Districto Judicial denominado  
Timbó, situado na Comarca da União da Victo-  
ria, neste Estado, que sendo proprietario de  
uma casa de madeira, fempfeitorias e terreno  
no referido Timbozinho onde possuia grande quan-  
tidade de gado e tinha grande area de terras  
com plantações, e aconteceu que no dia 19 de  
Maio deste anno a referida casa e fempfeitorias  
foram queimadas pelos soldados de cavallaria  
das forças do exercito em operações contra os  
fanaticos, e que todo o gado pertencente ao  
supp.<sup>te</sup> foi morto pelos citados soldados com o  
qual se alimentaram e finalmente que as plan-  
tações feitas no terreno do supp.<sup>te</sup> ficaram com-  
pletamente estragadas, e sendo a presente jus-  
tificação de caracter urgente visto ser  
uma das testemunhas residente no Tim-  
bó e precisar para lá seguir afim de  
tratar de seus interesses e não poder  
voltar e tambem serem as outras  
trez testemunhas residentes em lugares  
muito affastados desta cidade onde tem

muitos affazeres que não permitem a sua estadia nesta cidade; e precisando o Justificante aproveitar a permanencia das testemunhas nesta cidade sem de conformidade com a legislação federal em vigor perante V. S., a fim dos seus direitos, justificar o seguinte:

1º

Que o Justificante e sua familia moram no lugar denominado Timbóinho, pertencente ao Districto Judicial do Timbó, situado na Comarca da União da Victoria, deste Estado do Paraná, ha mais de tres annos,

2º

Que o Justificante é proprietario de uma area de terras situadas no referido Timbóinho, onde tinha uma casa de madeira que servia para sua residencia que era ligada nos fundos com outra casa de madeira e que servia de cozinha, sendo tanto as casas como o terreno contornados por uma cerca de madeira e que no quintal existia um chiqueiro tambem de madeira;

3º

Que no dia 19 de Maio de 1914 as duas mencionadas casas, o chiqueiro e a cerca que contornava as casas e o terreno do Justificante foram completamente queimados pelos soldados de cavallaria

das forças do exercito em operações  
contra os fanaticos e das quaes  
era commandante o General Frederico  
Carlos de Mesquita;

4º

Fue o Justificante possuia na man-  
queira da sua casa mais de ses-  
senta porcos, que foram mortos pelos  
referidos soldados das forças do exer-  
cito e com os quaes os soldados  
se alimentaram;

5º

Fue o Justificante possuia trinta e cinco  
co rezes de gado vaccum de raça que foram  
mortos pelos referidos soldados e com  
os quaes se alimentaram;

6º

Fue o Justificante perdeu nas casas  
que foram queimadas viveres necessarios  
para sua alimentação e de sua fami-  
lia que durariam um anno;

7º

Fue o Justificante ficou sem o terreno  
completamente aberto não só por ter  
sido queimada a cerca do seu ter-  
reno, como tambem por terem os mee-  
nos soldados queimado a cerca do  
terreno de propriedade do cidadão Ma-  
noel Flor que servia de divisa  
com o seu terreno, e por esses moti-  
vos as plantações de seu terreno, que  
comprehendiam uma area de cinco  
alqueres, ficaram completamente estraga-

das e inutilizadas com a invasão do gado da vizinhança no seu terreno;

8.

Que o Justificante perdeu no incendio das referidas casas todo o trem de mobiliaria assim como perdeu ferramentas de carpintaria, marcenaria e serviços grosseiros como sejam: esquadros, formões, cepilhos, trados, niveis, martellos, torqueses, uma balança romana e quatro machados;

9.

Que o Justificante prestou relevantes serviços ás forças em operações contra os fanaticos, fornecendo até um mappa do local que auxiliou com bom resultado a marcha das forças;

10.

Que o Justificante em razão dos serviços prestados ás forças do exercito em operações contra os fanaticos recebeu do General Frederico Carlos de Merquita, commandante em chefe das mesmas forças, um salvo conducto garantindo todo os seus direitos e de sua familia;

11.

Que o Justificante calcula o seu prejuizo material entre dezreis a dezotto contos, além do danno moral.

Assim, pois, o Justificante requer servir-se V. S. admittil-o a justificar o allegado, para que justificado na hora e dia

que for designado, com citação do  
ajudante do Dr. Procurador da Republica  
nesta Comarca, seja julgada a presente  
justificação por sentença e entregue o  
original ao justificante independente de  
trabalado, para elle fazer o uso que  
lhe couvier.

Nestes termos

Deferimento

Rio de Janeiro 30 de junho de 1914  
Car. do Sr. Justo Henning



Testemunhas:

1. José Augusto Gomiz,
2. Joaquim Pinto Ribeiro,
3. Arthur Caesar,
4. Francisco Nunes.

## Termo de Compromisso Legal

Los trinta dias do mez de junho  
de mil novecentos e quatorze, nesta  
Cidade do Rio de Janeiro, na sala das audi-  
encias do Juizo de Direito, na Casa da Cama-  
ra Municipal, alli presente o Substituto do  
Juiz Federal desta Comarca, Cidadão Salva-  
do Saboia, com migo Deyberto Jose Corrêa pe-  
lo mesmo Juiz como foi deferido o com-  
promisso legal de bem e fidedelmente servir de  
escrivão ad-hoc na presente justificação.  
E de como assim o disse, e prometti, Ca-  
brei o presente termo que assigno com o

reputado juiz. Eu, Dagoberto José Corrêa, servindo  
ad-hoc que o souvi.

Julvando Luliano  
Dagoberto José Corrêa

### Conclusão

Em requirida faço estes autos conclusos ao  
Cidadão Juiz Federal Substituto em exercício  
desta Comarca; do que faço este termo. Eu,  
Dagoberto José Corrêa, servindo ad-hoc que o souvi.  
L.S.

Notifiquei o Sr. Agente do Procurador da Repu-  
blica Estado: Emeline Becker por hoje as 13 horas  
vistos os testamentos e apresentados independentemente de  
autificação. Rio Negro, 30 de Junho de 1914  
Julvando Luliano

### Data

No mesmo dia, mês e anno supra refe-  
rido, em meu cartório, nesta cidade, foram me  
entregues os presentes autos; do que fiz este  
termo. Eu, Dagoberto José Corrêa, servindo ad-hoc que  
o souvi.

Certifico que intimei, nesta cidade, o cidadão  
Agente do Procurador da Republica, e seu  
irmão e justificante, por todo o conteúdo do ter-  
mo supra e petições de fls. do que bem seicatos fi-  
caram e deu fe. Rio Negro, 30 de Junho de 1914.  
O Escrivão Vad. Proc. Dagoberto José Corrêa

### Assentada

aos trinta dias do mez de Junho de mil novecentos e quatorze, nesta cidade do Rio Negro, as horas da tarde, na sala das audiencias do Juizo de Direito, na casa da Camara Municipal, abri presente o cidadão Sabador Sabria, Substituto do Juiz Federal desta Comarca, commissario ad-hoc abaixo nomeado, presente o Defensor de do Procurador da Republica, cidadão Eremelino Baker, o Justificante - Carlos Augusto Benning, em presenca dos quaes pelo referido Juiz foram inquiridos os testemunhos abaixo envolvidos pela forma seguinte; do que fiz em termo. Em, Sabtato foi orçã, e deitã ad-hoc o seguinte.

### 1ª Testemunha

Joaquim Augusto Gurny, de vinte cinco annos de idade, casado, empregado ferroviario, natural de Curitiba, residente no Timbo, as estâncias da Serra Verde; testemunha que presen o compromisso legal, e sendo inquirido sobre os itens da peticao de ff. que lhe foi lida e explicada: No primeiro item, responde que conhece o Justificante a alguns annos e pode affirmar que elle e sua familia residem no lugar denominado Timborinho, Districto Policial, digo Judicial do Timbo, situado na Comarca (de Uniao da Victoria neste Estado; ao segundo item, responde affirmativamente dizendo que conhece as duas casas de madeira, ser-



trindo uma para residência e outra para co-  
zinha e payol, e que conhecia a cerca que  
contornava as casas e o Tenreiro e que sabe  
mais existia no quintal um chiqueiro feito  
de madeira; ao terceiro item, respondem  
que a casa e demais dependências foram  
completamente destruídos pelo fogo man-  
dado atear pelas forças reb. e pelo comando  
do General Frederico Carlos Mosquita em ope-  
rações contra os fanaticos; ao quarto item,  
respondem que o Justificante possuia grandes  
quantidade de porcos e aves domesticas e  
que tudo isso desapareceram provindo de alimen-  
to das referidas forças; ao quinto item:  
respondem que sabe que o Justificante pos-  
suia também grande quantidade de gado  
vacum que também foram mortos pelas  
mesmas forças; ao sexto quezito, res-  
pondem que o Justificante tinha em casa vi-  
veres e alimentos necessarios a sua alimen-  
tação e de sua familia para um anno;  
do sétimo, respondem que o Justificante  
foi enormemente prejudicado não somente  
com a queima das cercas que contor-  
naram a sua propriedade como também  
por terem sido atingidas pelo fogo as do  
cidadão Manoel de A. que fazia divisa com  
a sua e que os mesmos sendo destroi-  
dos deu acesso ao gado da vizinhança  
destruindo completamente cinco alqueires de  
plantação que o Justificante possuia; ao  
oitavo quezito respondem que o Justifican-  
te perdeu no incendio grande quantidade

de intercessões necessárias ao Larrador; ao nono  
 item, respondem que sabe que o Justifi-  
 cante prestou bons serviços ás flocas em ope-  
 rações. ao decimo item: respondem que sabe  
 ter o Justificante recebido do General Com-  
 mandante um salvo conduto garantindo to-  
 do o seu direito e de sua familia. ao  
 undecimo item: respondem que calcula o  
 prejuizo material do Justificante em quin-  
 ze a dezito conto, alem do abalo moral  
 que soffreu. Dada a palavra ao Justifi-  
 cante e ao Defendente do Sr. Promotor, Adv.  
 G. Procurador da Republica, por elle foi  
 dito que estavam satisfeitos. E por  
 nada mais saber, nem lhe ser per-  
 guntado, deu-se por findo este depoi-  
 mento que, depois dele lhe se lido e  
 achar conforme, amigavelmente com o Juiz  
 e partes. Em, D. 18 de Maio de 1892, as-  
 curião ad hoc se fez e de tudo deu  
 fe.

Salvador, Bahia  
 Jose Augusto Uccell  
 Carlos Augusto Benning  
 Ezequias Becker

Da Testemunha  
 Joaquim Pinto Ribeiro, de trinta  
 e sete annos de idade, casado, emprega-  
 do publico, natural e residente desta

Município, e as escurvas disse nada; este  
marcha que questiono o compromisso legal,  
e sendo inquirida sobre os itens da petição  
de Qls. Responder: Ao primeiro item,  
que concerne o justificante a seguintes  
anos e sabe que mora com sua família  
há mais de três anos no lugar denomi-  
nado Simbozinho pertencente ao Districto  
Judiciario do Simboz situado na Co-  
marca de União da Victoria deste Es-  
tado; ao Segundo item, responder que  
sabe que o justificante é proprie-  
tario de terras situadas no referido  
lugar, onde existiam duas casas de ma-  
deira ligadas, uma a outra, e ser-  
vindo uma para sua residência e  
outra para cozinha e Qpaill, sendo  
as casas e o terreno cercados por  
uma cerca de madeira, existindo no  
fundo do quintal um chiqueiro tam-  
bem de madeira; Ao terceiro item  
responder: - que sabe por intermedio  
de seu irmão Nêstor Pinto Ribeiro que  
no dia de senove de Maio do corrente  
anno foram as referidas casas, cercas e  
chiqueiro queimados por soldados das  
forças do exercito em operação contra os  
fanaticos dos quas era commandante  
o General Frederico Carlos de Magalhães, facto  
em que tambem foi publicado nos jor-  
naes da Capital do Estado; Ao quarto  
item responder que o justificante possuia  
grande numero de porcos e que fo-



ram mortos pelos soldados das referidas  
 forças, servindo-lhe de alimentação; ao  
 quinto item responder que cabe que o jus-  
 tificante possuía de vinte e cinco a qua-  
 renta rezes de gado vacum de raça e que  
 foram mortos pelos referidos soldados e  
 com os quais se alimentaram; ao sexto  
 item responder que o justicante perde  
 nos casos que foram queimadas gran-  
 de quantidade de rezes que chegariam  
 para a sua alimentação e de sua família  
 durante um anno, coisa em excesso  
 natural porque naquelles locais o habitan-  
 te colhem mantimento em grande quan-  
 tidade; ao sétimo item, responder  
 que o justicante ficou com seus terre-  
 ns completamente alertos não só por  
 ter sido queimada a respectiva choca  
 como também por terem o mesmo sol-  
 dado queimado a choca de proprie-  
 dade de seu vizinho e confirmante  
 Manoel Borges de Camargo, ouço "Manuel  
 Flor" e por esse motivo as planta-  
 ções de seu terreno que comprehen-  
 diam uma área de cinco alqueires  
 ficaram completamente estragadas pelas  
 -criações de seus vizinhos; ao citado  
 item, responder que o justicante per-  
 deu no incendio de suas casas todo  
 o trem de cozinha que possuía assim  
 como toda lençamente e mais utensilios  
 de madeira, tipo de carona; Ao nono  
 item, responder que cabe que

Justificante prestar muitos serviços às forças em operações contra os fanáticos, fornecendo informações sobre o local; do decimo item: respondem que viram em poder de Justificante um salvo conduto em seu favor assignado pelo General Frederico Carlos da Mosquita, commandante em chefe das forças, garantindo-lhes as suas direitos e o de suas familias; do decimo primeiro, respondem que estima o prejuizo material de Justificante de debito a vinte contos mais ou menos, afóra o damno moral. Dada a palavra ao Justificante e ao Advogado do P. Procurador da Republica, por elles foi dito que estavam satisfeitos. E por nada mais saber, nem lhe ser pagu- tado, mandou o juiz encerrar este termo, que depois de lido e achado conforme, assigna com o juiz e partes; do que tudo dou fe. Em virtude da promessa, assinada a parte que offerece.

Subrodonatario

Joaquim Pinto Pinto  
Carlos Augusto Henning  
Emanuel Beck

### 3<sup>o</sup> Testemunha

Arthur Casar, de quarenta e tres annos de idade, casado, negociante, natural da , residente neste Municipio, e as costumadas disse nada; Testemunha que presta

8

o compromisso legal, e uma inquirição sobre o item das petições de A/S. que lhe foi lida e explicada: Respondeu: Nos primeiros itens, que ha muitos annos conhece o justificante e sabe que ha mais de tres annos elle e sua familia residem no "Timbozinho", que fica situado no Districto judicial do Timbo, Comarca da União de Victoria, neste Estado; ao segundo item responde que conhece os terrenos de propriedade do justificante situados no Timbozinho e que por fazer viagens consecutivas em uma canoche desde a cidade do Porto da União e costuma subir o rio Timbo onde se levar cargas a um ou frequer e de lá tem ido muitas vezes a cavallo visitar o justificante na sua residencia e por isso pode affirmar de experiencia propria que o justificante possuia duas casas de madeira, uma cerca tambem de madeira que contornava o terreno e as casas e um chiqueiro de madeira no quintal; ao segundo, digo, terceiro item, responde que por intermedio de seus empregados que assistiam no dia do ataque de Maio deste anno os soldados dos corpos do exercito atearam fogo ás casas, cerca e chiqueiro de propriedade, do justificante reduzindo-o tudo a cinzas foi que sabe do facto articulado no terceiro item e que mais tarde se fez uma viagem de canoche verificou

na cidade o que lhe foi narrado pelo seus  
empregados, e que esse facto tornaram-se  
publicos e notorios entre os habitantes do  
Lindo, chegando mesmo á imprensa do  
Estado a confirmar esse facto; Ao  
quarto item, responder que nas suas  
visitas verificou, digo, a residencia do  
justificante verificou que elle possuia  
grande quantidade de porcos, não po-  
dendo precisar o numero por serem  
muitos e que sabe mais por ser publico e  
notorio que os soldados do exercito ma-  
taram todos os porcos e serviram de ali-  
mentação; Ao quinto item, responder  
que visitando o justificante notou que  
elle possuia muitos rezes de gado vacum  
de raça que foram mortos pelo soldado  
do exercito e com os seus se alimentaram;  
Ao sexto quesito, responder que sabe que  
o justificante tinha grande quantidade  
de urubres nos campos que foram  
queimados e que poderiam durar um  
anno servindo para alimentação do jus-  
tificante e de sua familia, o que acaba  
muito natural entre os lavradores que  
moram distante dos centros populosos; Ao  
setimo quesito, responder que o  
justificante ficou com o terreno com-  
pletamente aberto excepto de se manci-  
na a imagem das cruações do visi-  
nho que arrastaram e inutilizaram-lhe  
completamente as plantações de uma  
dica de cinco alqueires mais ou me-

9

no; Ao oitavo item: Responder que sabe que o justificante possuía nas casas queimadas grande numero de ferramentas proprias para carpinteiros, para marcenaria e uso domesticos que desapareceram debaixo de escombros do incendio; Ao nono item; responder que sabe que o justificante auxiliou as forças do exercito, dando-lhe indicações do local onde estavam os fuzileiros; Ao decimo quizito, digo, item, responder que viu nos mãos do justificante um "papel contactado" assignado pelo General F. Carlos de Mosquita, comandante em chef das forças em operações garantindo-lhe, o caso de direito e o de uma familia; Ao undecimo item, responder que calcula o prejuizo material do justificante em quinze mil contos a vista, alem do abalo moral. Dada a palavra ao justificante e ao ajudante de D. Propagador da Republica, por elles foi dito que estavam satisfeitos.

É por nada mais saber, nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este depoimento, que depois de he per lido e achar conforme assigna com o juiz e partes; do que tudo dou fe. Ely, qd'he-to Joa Correa, Bôrnas ad-hoc que o Escriv.

Subord. Salvo

Arthur Caesars.

Carlos Augusto Henning

Ernesto Becker



## 4ª Testemunha

Francisco Xavier, de quarenta e dois  
anos de idade, viúvo, lavrador, natural  
e residente neste Município, ao certifi-  
car-me disse o seguinte: Testemunha que pres-  
tou o compromisso legal, e sendo in-  
quirida sobre o facto da denuncia, diz;  
sobre o item da petição de J. que lhe  
foi lida e aplicada: - Responde ao  
primeiro item que conhece o jus-  
tificante ha muitos annos e pode  
afirmar que elle e sua familia residen-  
ta mais de tres annos no Timbozinho,  
situada no Districto Judicial de Timbó,  
Comarca de União da Victoria neste  
Estado; ao segundo item responde que  
por estar tratando de negócios no Timbó  
teve occasião de visitar o justificante no  
Timbozinho onde verificou que elle possui  
uma grande área de terras em que ti-  
nhu duas casas de madeira, uma ce-  
ra que rodeava a casa e a terram  
e um chiqueiro no quintal, sendo to-  
do de madeira; ao terceiro item, respo-  
deu que no dia deontre de Maio deste  
anno achava-se na fazenda da Exada  
distante da residencia do justificante uns  
quatro kilometros quanto ao longe  
as cabecidas que reduziam a cerca a  
casa e terras do denunciado, di-  
go, justificante, sendo o fogo atecado pelo  
soldado do exercito em operações contra  
os fanaticos, facto em que foi confirmado



por todos os habitantes da redondeza; Ao  
 quarto quesito, responder que sabe por  
 ter visto que a manancia da casa do  
 justificante para mais de cem porcos,  
 que foram mortos pelos soldados e com  
 o que se alimentaram; Ao quinto item,  
 responder que sabe por ter visto nos  
 terrenos do justificante grande quantida-  
 de de gado vacum de raça que os  
 soldados mataram e comiam; Ao  
 sexto item, responder que o justifi-  
 cante nas casas que queimaram tinha  
 guardado quantidade de víveres para ali-  
 mentação da família durante um anno;  
 Ao sétimo item, responder que sabe por  
 ter visto que o justificante tinha uns  
 quatro ou cinco alqueires com planta-  
 ções, mas por ter sido queimada a  
 cerca de seu terreno pelos soldados assim  
 como também ter sido queimada a cer-  
 ca de Manoel Flor que serviam de  
 divisa ao terreno do justificante, o  
 terreno de plantações ficou aberto e de  
 maneira entraram as criações da vizin-  
 hança e esmagaram e inutiliza-  
 ram toda a plantação; Ao oitavo  
 item, responder que o justificante pos-  
 suía grande numero de ferimentos de  
 carpinteiro, marceneiro e serviços domos-  
 ticos que estavam nos ossos incendia-  
 dos; Ao nono quesito, digo, item,  
 responder que por saber de ciência  
 propria pode afirmar que o justifi-

te munto auxilio as forças, fornecer do-los  
dados para o completo conhecimento do C. C. C.;  
ao decimo quizto, digo item, responder  
que viu o plano e condicio recebido pelo  
Justificante do General Frederico Carlos de  
Morsquita, garantindo-lhe todos os seus di-  
reitos e de sua familia; ao undeci-  
mo item responder que por conhecimento  
os casos do justificante e as plantações  
e benfeitorias acha que o prejuizo ma-  
terial do justificante vai a mais de  
vinte contos, alem dos encomendas moraes  
que soffreu. Toda a palavra ao justi-  
ficante e ao adjunto do Sr. Procu-  
rador da Republica, por elles foi dito  
que estavam satisfeitos. E por mais  
mais saber, nem he ser perguntado  
de se por findo este depoimento que de-  
pois de he ser lido e achar conforme,  
omissa com o juiz e partes; do que  
tudo dou fe. Eu, Theodoro da Costa, escri-  
tao at hoc que se saber.

Salvador Bahia  
Francisco Xavier  
Carlos Augusto Bussing  
Emilio Rocha

### Conclusão

Em sequida faço estes autos conclu-  
ros ao Cidadão Juiz Federal Substituto  
em exercicio, desta Comarca; do que faço este  
termo para constar. Eu, Theodoro da Costa,  
escri-ta, at hoc que se saber.



Selados de acordo com a Lei  
sua anexas, depois de pagos os autos.  
Proteção 1.º de 7- 1914  
Julrodo Sobrin

### Data

No mesmo dia, mez e anno supra referido,  
em meu cartorio, nesta cidade foram  
entregues e presentes autos; do que fiz este  
termo. Eu, Vigário J. Coriça, escrivão ad-hoc que  
o escrevi.

Permitto a esta justificativa para ser  
julgado pelo Excm. Sr. Juiz Federal  
do Secção do Paraná, e se ser pago  
os autos devidos. Em vista de ser  
destinada as listras e nos a ser julgado  
urgente em vista do pedido de justificativa.  
Proteção, 3.º de julho de 1914  
Julrodo Sobrin

### Data

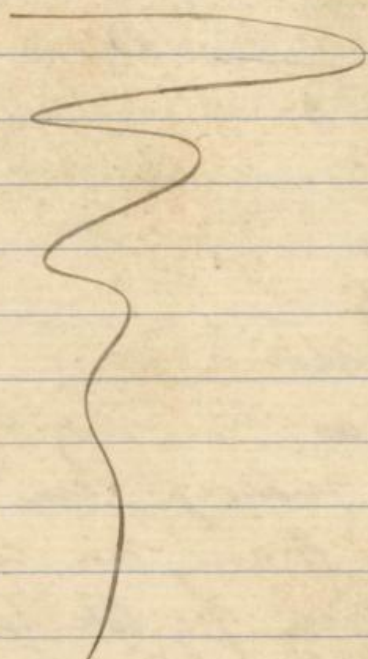
Aos onze dias do mez de julho de mil  
novecentos e quatorze, em meu cartorio,  
neste cidade, foram-me entregues e presen-  
tes autos; do que fiz este termo para constar.  
Eu, Vigário J. Coriça, escrivão interino  
que o escrevi, digo, ad-hoc que o escrevi.

Remessa

Em seguida, no mesmo dia, me e os  
meus filhos declarados faço remessa desta  
autógrafa ao Sr. Juiz Federal da Capi-  
tal do Estado; de quem para comstar faço  
este termo. Em, Pajubá, sou (Bras), escrevo  
ad-hoc quem o souvi.

Remetidos

Recebimento - Das  
treze de julho de mil nove-  
centos e quarenta e seis foram  
entregues estas autógrafas. Do que  
foi este termo. Em, Paul  
Haisant, escrevo, e escrevi -



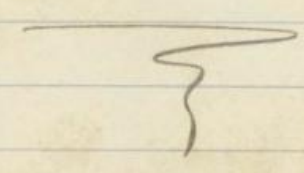
O des tres dias do Juho  
 de mil honrentes e hato-  
 is, paco estas outas cau-  
 dyas do Sr. Juy Federal,  
 do lre jay, este lrems - lu,  
 Paul Haisant, escrivat, o es-  
 cri- - @ -

Paga a tora, cantos e velas  
 vltim.

P 13 VII 914

Barros

Data - do mesmo  
 dia, my e anno juho, me fo-  
 ram entregues estas outas do  
 lre jay, este lrems - lu, Paul  
 Haisant, escrivat, o es-  
 cri-



estados que  
estados que  
fueron de la  
ciudad, do  
San, 30 de Julio 1914

Obreros  
Paul Haisant

Justada. Des  
tinta dia de Julio de  
este mes, junto a  
algunos sujetos, do  
que fue este tema. En  
Paul Haisant, obreros,  
o obreros.

le Sa

13

Imposto não lançado

ESTADO DO  PARANA'

N. 15

Collectoria Federal de Curitiba

EXERCICIO DE 1914

Rs. 45.000

L. Economica=7660

A' fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Col-  
lector Julio de Araujo Rodrigues —  
pela quantia de quarenta e cinco mil reis —  
recebida do Snr. Escrivão do Juizo Federal  
proveniente de taxa judicial — 1/4 p 4 R\$ 18.000,000  
valor de sua justificação requerida por  
Carlos Augusto Henning

Collectoria de Curitiba, em 30 de julho de 1914

O Collector,

O Escrivão,

*Julio de Araujo Rodrigues*

*Luiz Carlos*



INUTILIZO os sellos na importancia de....

seis mil etresentos reis - sendo:

Emólumentos do dr. Juiz Federal	3.000
Sellos de 11 folhas papel	3.300
	<u>6.300</u>



Das Custas-

Dr. Juiz Federal -	3.000
Juiz Supplente	4.500
Ajudante Procurador	36.000
Escrivão Plaisant.	11.800
Escrivão Correia	25.800
Sellos de 11 folhas	3.300
Taxa judiciaria	<u>45.000</u>
-----	129.400

Coritiba, 31 de Julho de 1914-

O Escrivão:

*Paul Plaisant*



-----

*[Handwritten flourish]*

Cavalheiro

Aos vinte e um dias do  
 mês de mil novecentos e  
 quinze, faço estas autas  
 de acordo com o art. 15.º do  
 Regulamento do Juiz Federal,  
 este termo. Eu, Paul  
 Maisant, escrevi, o escrevi -  
 1915

Vistos:

Vistos por sentença e presentes  
 justificadas para que se proceda  
 os devidos efeitos regulares e legais,  
 Portugal, em favor de todos,  
 pelos os autos.

Lido e Anulado, tudo em  
 um o termo de mil novecentos  
 e quinze.

Min. B. Tur. e Cont. Respons. de  


Dado - do mesmo  
 dia, no e anno supra, em  
 foram entregues estas autas,  
 do Juiz Federal este termo.  
 Eu, Paul Maisant, escrevi -  
 1915, o escrevi -